

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS
NATURALMENTE COLORIDOS
- ABCONC -

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS NATURALMENTE COLORIDOS - ABCONC, fundada em 31 de agosto de 1987, no município de Esteio/RS, como ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE KARAKUL (A.B.C.K.) , é uma associação sem fins lucrativos, de âmbito nacional, dedicada exclusivamente à promoção e desenvolvimento da criação de ovinos naturalmente coloridos das diversas raças criadas no país, tanto produtoras de lã, como deslanadas. com prazo de duração indeterminado, tendo como sede e foro a Cidade de Porto Alegre.

Parágrafo 1º Entende-se por naturalmente colorido todo ovino com pigmentação parcial ou total da lã ou pelos de qualquer raça, onde esta pigmentação esteja fora do padrão tradicional da mesma, definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a ARCO, a exceção, neste caso, da raça Karakul, que integra a ABCONC.

Parágrafo 2º A raça Karakul, dentre as raças ovinas integrantes dessa associação, é a única com registro no MAPA e na ARCO. As demais raças relacionadas são variações dentro de suas raças e são consideradas rebanhos em formação, para posterior solicitação de registro.

Parágrafo 3º São consideradas as raças de ovinos naturalmente coloridos com rebanhos em formação no Brasil : Merino Australiano, Ideal, Corriedale, Ile de France, Texel, Poll Dorset, Romney Marsh, Suffolk e Hampshire Down, além de outras raças que possam iniciar processo de seleção e formação de rebanhos naturalmente coloridos.

Art. 2 – OBJETIVOS:

- a. Congregar os criadores de ovinos naturalmente coloridos, com o propósito de promover e estimular a criação do germoplasma nos seus vários aspectos produtivos;
- b. Organizar e incentivar o associativismo de todos os criadores de ovinos naturalmente coloridos a visando a preservação do material genético;
- c. Valorizar e defender dos interesses dos criadores de ovinos naturalmente coloridos;
- d. Provocar ações para a melhoria na comercialização e divulgação dos produtos de ovinos naturalmente coloridos;
- e. Incentivar o uso artesanal ou industrial da lã ou pele dos ovinos naturalmente coloridos;
- f. Formar novas gerações de criadores de ovinos naturalmente coloridos, com a criação do núcleo de jovens criadores;
- g. Participar efetivamente na organização de eventos que promovam os ovinos naturalmente coloridos, que envolvam a produção dessa raças;
- h. Integrar com outros núcleos e associações;
- i. Realizar eventos que divulguem e promovam os ovinos naturalmente coloridos e seus produtos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS: CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - Poderão associar-se a ABCONC, todas as pessoas físicas ou jurídicas que na livre disposição de seus bens e direitos, se interessarem, de qualquer forma, pela criação de ovinos.

Art. 4 - CATEGORIAS DE SÓCIOS:

- a. FUNDADORES - os mesmos que assinarem a ata de fundação ou que se inscreveram até 90 (noventa) dias após a publicação do estatuto original.
- b. ATIVOS - Aqueles que tiverem suas propostas de sócios aprovadas e pagarem a anuidade correspondente, ficando, assim, aptos a usufruir de todos os eventos organizados pela ABCONC.

Art. 5 - DIREITOS DOS SÓCIOS

- a. Assistir as reuniões de Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias, tomando parte nas discussões e deliberações.
- b. Votar e ser votado.
- c. Gozar de todas as vantagens oferecidas pela ABCONC.
- d. Receber as publicações que a ABCONC porventura editar.

Art. 6 - DEVERES DOS SÓCIOS

- a. Observar fielmente o cumprimento das disposições estatutárias e as resoluções da diretoria executiva;
- b. Manter a mais estreita solidariedade aos interesses e ideais da ABCONC, promovendo, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento da criação de ovinos;
- c. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência todo o cargo para que for eleito ou nomeado, salve se houver motivo relevante que o impeça de exercê-lo;
- d. Comunicar, por escrito, à Diretoria, às possíveis deficiências na administração ou as falhas de orientação nos diversos setores de atividade da ABCONC;
- e. Comparecer a todas as reuniões para que for convocado.
- f. Concorrer para a prosperidade da ABCONC, colaborando direta e indiretamente, para o completo êxito de suas iniciativas.

Art. 7 - Perderá a qualidade de sócio:

- a. Aquele que, por motivos não justificados, deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições, que apesar de cientificado por escrito, não saldar o débito dentro de noventa (90) dias da data da comunicação;
- b. Aquele que solicitar, por escrito, a sua demissão;
- c. Aquele que praticar atos graves ou ações prejudiciais aos interesses da ABCONC e a ovinocultura nacional, assim julgados em sessão da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim e com a aprovação de dois terços (2/3) dos membros presentes.

Parágrafo único: Todo o sócio excluído, sob pena de nulidade, terá o direito a defesa e de recurso, devendo esse ser feito por escrito, até 30 dias após ter sido comunicado formalmente de seu desligamento. Todas as defesas deverão ser analisadas e deliberadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8 - A administração da ABCONC será constituída de:

- a. ASSEMBLÉIA GERAL
- b. DIRETORIA EXECUTIVA
- c. CONSELHO CONSULTIVO
- d. CONSELHO TÉCNICO
- e. CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLÉIAS**

Art. 9 - A assembléia Geral, constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos, dentro da Lei e do estatuto, é o órgão máximo de deliberação dentro da ABCONC, podendo reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente.

Art. 10 - As convocações das Assembléias gerais reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a. Serão feitas pelo presidente, por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios, que estejam na posse total de seus direitos;
- b. Os editais de convocação serão encaminhados a todos os associados via carta registrada e/ou publicados em jornais de maior circulação, podendo ainda ser publicados em outros órgãos da Imprensa Brasileira, se assim for julgado de interesse da Associação;
- c. A convocação será feita com antecedência de 30 (trinta) dias para Assembléias Ordinárias e 15 (quinze) dias para Assembléias Extraordinárias;
- d. No edital de convocação deverá constar, obrigatoriamente, os assuntos que serão levados a consideração da Assembléia;

Art. 11 - A Assembléia delibera em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, obedecendo-se às seguintes disposições;

- a. As deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excetuando-se os casos previstos neste estatuto;
- b. As deliberações só poderão versar sobre assuntos constantes da ordem do dia, do edital de convocação, ou sobre os que a eles tenham direta e imediata ligação;
- c. A votação se dará por voto aberto, à exceção nas decisões sobre exclusões, destituições ou eleições para cargos sociais, onde a votação será secreta, fazendo-se a chamada pelo livro de presenças respectivo; Eventualmente poderá ser simbólica, levantando-se os que aprovarem as propostas ou vice-versa;
- d. A aprovação de medidas como exclusão e destituição requerem a maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 12 - Cada associado terá direito a um voto, podendo representar, por procuração, apenas um outro sócio, observadas as seguintes disposições:

- a. Ao ter ingresso na Assembléia, o associado, deverá assinar o livro de presença;
- b. Quando trouxer procuração de associado ausente, deverá apresentá-la no ato de assinar o livro de presença;
- c. Para exercer o direito do voto, o associado deverá estar quite com a tesouraria, bem como seu representado.

Art. 13 - As Assembléias serão presididas pelo Presidente da ABCONC e no impedimento deste, pelo Vice-presidente conforme a ordem na Diretoria e na falta dos mesmos, a Assembléia aclamará o associado que deverá presidi-la, levando-se em conta que servirão de secretários, na Assembléia, os mesmos da Diretoria da ABCONC, podendo o Presidente, na falta destes, nomear substitutos.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária, como órgão soberano, reunir-se-á anualmente, de preferência no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente, para fins de que tratam as letras “b” e “c” do artigo 18, e bienalmente, ao término do exercício social de 2 anos, cabendo-lhes limites legais e estatutários, entre outras atribuições, as seguintes:

- a. Deliberar sobre o relatório da diretoria e balanço;
- b. Eleger a nova Diretoria, (quando for o caso) que deverá ser reunida, no mínimo, em 1/3 (um terço) de seus membros em cada gestão.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria efetuar-se-á na sede da Associação ou noutro local determinado pela Diretoria.

Art. 16 – Deverá ser constituída pela Diretoria uma Comissão Eleitoral formada por 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, obrigatoriamente sócios da ABCONC, que coordenarão todo o processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Será obrigatória a publicação de edital de convocação da Assembléia com abertura do processo eleitoral, apresentando os prazos e colocando a disposição de todos os associados as normas para a apresentação de chapas;

Parágrafo 2º - Será facultado a Diretoria em gestão, apresentar chapa de situação;

Art. 17 – Cada chapa deverá ser composta de 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) primeiro Secretário, 01(um) segundo Secretário, 01(um) primeiro Tesoureiro, 01(um) segundo Tesoureiro e 06 (seis) Conselheiros Consultivos e 06 (seis) Conselheiros Fiscais, sendo 03(três) efetivos e 03(três) suplentes em cada Conselho.

- a. As chapas deverão ser registradas mediante protocolo, na sede da ABCONC, com antecedência mínima de 20 dias da Assembléia Geral, e comunicada a todos os associados via carta registrada ou em jornal de maior circulação da cidade onde será realizada a assembléia geral;
- b. Deverão constar desta chapa as assinaturas de no mínimo 20 (vinte) associados que a apresentarem;
- c. É permitida a fusão de chapas até sete (7) dias antes da assembléia geral;
- d. Somente será permitida votação por aclamação quando concorrer chapa única com os cargos eletivos.

Parágrafo 1º No caso de não apresentação de chapas, se tornará obrigatória a Diretoria em gestão apresentar chapa no momento da Assembléia, podendo ser a gestão da mesma prolongada pelo prazo de 01(um) ano ou reeleita pelo período de mais 02(dois) anos, conforme decisão da Assembléia.

Art. 18 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- a. Eleger, por votação secreta, a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b. Receber, discutir e aprovar ou não a prestação de contas e relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c. Receber, discutir e aprovar ou não a proposta orçamentaria anual da Diretoria;
- d. Substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes;
- e. Alterar os estatutos, mediante proposta da Diretoria ou qualquer associado, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo deliberar em Primeira Convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário, e tem poderes para resolver quaisquer assuntos constantes da ordem do dia ou que com ela tenham ligação direta ou indireta.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de dois (2) anos, será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro.

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- a. Exercer a administração da ABCONC observando o que estabelecem os estatutos;
- b. Reunir-se em sessão, mensalmente e sempre que se fizer necessário;
- c. Fixar as taxas de inscrições e mensalidades ou anuidades dos associados;
- d. Admitir e excluir associados conforme art. 1º.;
- e. Submeter o regimento interno à apreciação e aprovação pela Assembléia Geral;
- f. Promover reuniões do Conselho Técnico ou dos Conselhos Consultivo e Fiscal quando julgar necessário, das quais serão lavradas atos em livros destinados a este fim.

Art. 22 - A Diretoria Executiva deliberará somente estando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a. Exercer a representação legal da Associação judicial ou extrajudicialmente;
- b. Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva das Assembléias Gerais;
- c. Cumprir e fazer executar as resoluções emanadas da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d. Autorizar a execução de despesas;
- e. Assinar, com o Secretário da ABCONC, a correspondência, bem como as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- f. Assinar com o Tesoureiro, os cheques e os documentos relativos ao movimento de valores;
- g. Praticar todos os atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais da ABCONC;
- h. Apresentar anualmente um relatório de todas as atividades da ABCONC, e no biênio, um relatório com análise de sua gestão.

Art. 24 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e colaborar com este na administração da ABCONC.

Art. 25 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a. Assinar com o Presidente, a correspondência, bem como as atas da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b. Organizar, manter e dirigir o serviço de publicidade e informações;
- c. Proceder a leitura das atas nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
- d. Secretariar as reuniões, anotar as deliberações e decisões tomadas e lavrar as respectivas atas;
- e. Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-presidente;
- f. Responsabilizar-se pelos documentos da Associação.

Art. 26 - Ao Segundo Secretário compete:

- a. Substituir o primeiro Secretário em seu impedimento;
- b. Auxiliar nos serviços de secretaria.

Art. 27 - ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Proceder a arrecadação das contribuições dos sócios, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas a ABCONC, podendo fazê-lo por intermédio de instituições bancárias, sempre sob sua responsabilidade;
- b. Receber e ter sob sua guarda todos os valores da ABCONC;
- c. Assinar com o Presidente, ou outro membro da Diretoria para tanto designado, cheques e documentos relativos a movimentação de valores;
- d. Preparar o plano e orçamento anual, para à Diretoria e submetê-lo a aprovação da Assembléia Geral;
- e. Apresentar balancetes mensais a Diretoria e também semestrais, acompanhados de uma relação de sócios, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da ABCONC;
- f. Ter sob sua guarda os livros necessários ao movimento da tesouraria, devidamente rubricados pelo Presidente;
- g. Recolher em conta corrente, em nome da ABCONC, à estabelecimentos bancário designados pela Diretoria Executiva, o numerário recebido;
- h. Liquidar os débitos, sempre visado pelo Presidente ou seu substituto legal;
- i. Substituir os secretários em seus impedimentos;

Art. 28 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a. Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b. Colaborar, tomando a seu cargo, parte dos serviços da tesouraria.

CAPÍTULO VI

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29 - O conselho Consultivo será constituído de 6 (seis) membros eleitos com a Diretoria conforme chapa de orientação e com reconhecida tradição na criação de ovinos.

Art. 30 - Ao Conselho Consultivo compete:

- a. Atuar como órgão de consulta a Diretoria Executiva;
- b. Auxiliar a Diretoria Executiva na sua administração, quando convocado;
- c. Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva, debatendo os assuntos apresentados, com direito a voto;

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 31 - O Conselho Técnico será formado de 5 (cinco) membros com formação técnica em Medicina Veterinária ou Agronomia ou Zootecnia, escolhidos pela diretoria, e um membro indicado pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA, na forma da legislação federal.

- a. O coordenador do Conselho Técnico será eleito pelos seus membros, terminando seu mandato junto com o da Diretoria executiva;
- b. O Conselho Técnico poderá ser convocado pelo Presidente da ABCONC, pelo seu Coordenador, por maioria de seus integrantes, ou por solicitação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios ativos;

Art. 32 - Compete ao Conselho Técnico:

- a. Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoria da ovinocultura;
- b. Emitir parecer de natureza técnica à consultas dos demais órgãos da ABCONC, ou por solicitação de qualquer associado;
- c. Zelar pelo cumprimento fiel dos regulamentos que foram aprovados para os serviços técnicos;
- d. Elaborar os regulamentos dos eventos organizados pela ABCONC, tomando como orientação os regulamentos oficiais da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - ARCO e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- e. Julgar recursos interpostos por associados, referentes a assuntos técnicos;
- f. Colaborar na divulgação das instruções técnicas, nas publicações que forem distribuídas pela ABCONC.

Art. 33 - Ao Coordenador do Conselho Técnico compete:

- a. Convocar, presidir e representar o Conselho Técnico;
- b. Zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho Técnico;
- c. Assinar junto com o secretário as atas das resoluções aprovadas;
- d. Assinar com o Presidente da ABCONC, os documentos relativos aos assuntos técnicos;
- e. Representar a Associação junto ao Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO FISCAL**

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com a Diretoria conforme chapa de orientação e com reconhecida tradição na criação de ovinos.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- b. Fiscalizar a exata aplicação das rendas e dos fundos sociais;
- c. Solicitar à Diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente.

-

CAPÍTULO IX **ÓRGÃOS DE ASSESSORES**

Art. 36 - A Diretoria Executiva fica autorizada a criar quantas assessorias se fizerem necessárias para o melhor atendimento de suas finalidades.

CAPÍTULO X **DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 37 – As fontes de receita da Associação serão provenientes de:

- a. Contribuição dos associados, constituída das anuidades;
- b. Valores exigidos dos associados para inscrição em eventos, certames, leilões, bem como percentual obtido sobre as vendas ocorridas em leilões, promovidos pela associação ou outras entidades, previamente acordado entre os sócios;

- c. Participação em taxas ou valores de inscrição exigidos de associados para manutenção do arquivo zootécnico da ARCO;
- d. Outras contribuições e doações.

Art. 38 – Os valores arrecadados serão mantidos em depósito em instituição financeira, cuja movimentação se dará na forma prevista neste estatuto e a conseqüente prestação de contas.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - Os sócios da ABCONC não terão nenhuma responsabilidade subsidiária por compromissos assumidos pela Diretoria Executiva.

Art. 40 - A ABCONC somente poderá ser dissolvida se assim resolverem quatro quintos (4/5) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 41 - No caso de ser aprovada a dissolução da ABCONC, o seu patrimônio será entregue a entidade ou órgão escolhido pela Assembléia, que o utilizará exclusivamente em benefício do desenvolvimento da ovinocultura na região.

Parágrafo único - Ocorrendo a dissolução e destinados os ativos, no mesmo ato, será nomeada uma comissão de ovinocultores encarregada de fiscalizar a aplicação destes recursos.

Art. 42 - As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva que na primeira Assembléia Geral, submeterá a sua apreciação.

Art. 43 - Este estatuto entra em vigor a contar da data da realização da Assembléia Geral que o aprovar e somente poderá ser reformado ou alterado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2007.

Eduardo Amato Bernhard
Secretário

Liciê Fayet Hunsche
Presidente

Antônio Gilberto da Costa

OAB/RS 32065